

LEI COMPLEMENTAR Nº 159, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Lei Complementar nº 092, de 24 de fevereiro de 2012 que dispõe sobre o Código de Posturas para garantir o sossego público e proibir, no horário compreendido entre a 00h e às 7h, em todos os dias da semana, o consumo de bebidas alcoólicas em logradouros públicos do Município de Santa Maria e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

Faço saber, em conformidade com o que determina o inciso III do art. 99 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Altera a Lei Complementar nº 092, de 24 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre a consolidação do Código de Posturas do Município de Santa Maria.

Art. 2º Inclui o art. 24 A na Lei Complementar nº 092, de 24 de fevereiro de 2012, com a seguinte redação:

“Art. 24 A. Nos veículos automotores, em movimento, parados ou estacionados, é proibida a produção de som audível do lado externo do veículo.”

Art. 3º Inclui as alíneas “g”, “h” e “i” no art. 25 da Lei Complementar nº 092, de 2012, com a seguinte redação:

“Art. 25....

...

g) buzinas, sinalizadores de marcha à ré, pelo motor e demais componentes originais e obrigatórios do próprio veículo;

h) veículos prestadores de serviço com emissão sonora de publicidade, divulgação, entretenimento e comunicação, desde que estejam portando autorização emitida pelo poder público;

i) veículos de competição e os de entretenimento público, somente nos locais de competição ou de apresentação devidamente estabelecidos e permitidos pelas autoridades competentes.”

Art. 4º Inclui os §§ 3º e 4º no art. 39 da Lei Complementar nº 092, de 2012, com a seguinte redação:

“Art. 39 ...

...

§ 3º É proibido, no horário compreendido entre a 00h e às 7h, o consumo de bebidas alcoólicas nos logradouros públicos, exceto:

I - quando houver evento, e na sua circunscrição, autorizado ou realizado pelo Poder Público;

II - no entorno de bares, quiosques, lanchonetes e restaurantes, nos limites de domínio do estabelecimento ou determinados pelo Poder Público e, desde que, a bebida seja proveniente do respectivo estabelecimento;

III - nos logradouros do inciso IV do § 4º, denominados Ruas de Lazer, nos dias e horários previstos na autorização concedida nos termos da Lei nº 3681, de 15 de julho de 1993.

§ 4º Para os efeitos deste artigo, são considerados Logradouros Públicos:

I - as avenidas;

II - as rodovias;

III - as ruas, alamedas, servidões, caminhos e passagens;

IV - as ruas de lazer;

V - as calçadas;

VI - as praças;

VII - as ciclovias;

VIII - a via-férrea;

IX - as pontes e viadutos;

X - o hall de entrada dos edifícios e estabelecimentos comerciais que sejam conexos à via pública e que não sejam cercados;

XI - os pátios e estacionamentos dos prédios e estabelecimentos que sejam conexos à via pública e que não sejam cercados;

XII - a área externa dos campos de futebol, ginásios de esportes e praças esportivas de propriedade pública;

XIII - as repartições públicas e adjacências.”

Art. 5º Inclui o art. 39 A na da Lei Complementar nº 092, de 2012, com a seguinte redação:

“Art. 39 A. A autorização de que trata o art. 39 da Lei Complementar nº 092, de 2012, deverá conter:

I - identificação do órgão ou entidade autorizante;

II - identificação do autorizado;

III - objeto da autorização, com a descrição dos motivos de fato;

IV - especificação do local e limites da abrangência;

V - prazo de vigência, com indicação do horário de início e término;

VI - local, data e hora de emissão;

VII - assinatura do órgão autorizante.

§ 1º A autorização para comercialização de bebidas alcoólicas nos logradouros enquadrados nos incisos VII, VIII e IX do § 4º do art. 39 da Lei Complementar nº 092, de 2012, incluídos pelo art. 4º da presente Lei, quando excepcionalmente concedida, deve ressaltar expressamente a proibição de consumo nestes locais.

§ 2º A autorização do art. 39 da Lei Complementar nº 092, de 2012 estará condicionada à disponibilização de banheiro público em número e condições adequadas ao público participante e o tempo de duração do evento.”

Art. 6º Inclui o art. 39 B na Lei Complementar nº 092, de 2012, com a seguinte redação:

“Art. 39 B. Ficam os estabelecimentos que fornecem bebidas alcoólicas obrigados a exibir a advertência: **É PROIBIDO O CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS EM VIAS PÚBLICAS NO HORÁRIO COMPREENDIDO entre a 00h e às 7h**”.

Art. 7º Inclui o art. 39 C na Lei Complementar nº 092, de 2012, com a seguinte redação:

“Art. 39 C. O não cumprimento ao disposto no art. 39 da Lei Complementar 092, de 2012, sujeitará o infrator as penalidades previstas no art. 345 da Lei Complementar nº 092, de 2012, e a imediata apreensão e perdimento das bebidas.

§ 1º Considera-se em consumo as bebidas abertas e as fechadas que estejam no local de consumo.

§ 2º As apreensões serão registradas em termo específico, ficando o agente público autorizado a proceder o descarte adequado.

§ 3º Em nenhum caso haverá devolução das bebidas apreendidas.

§ 4º As penalidades somente poderão ser aplicadas, após o prazo de 180 dias contados da publicação desta Lei Complementar.”

Art. 8º Inclui o art. 39 D na Lei Complementar nº 092, de 2012, com a seguinte redação:

“Art. 39 D. O Poder Executivo poderá firmar convênio com órgãos da segurança pública estadual ou federal para auxiliá-lo na fiscalização do cumprimento de que trata o art. 39 C.”

Art. 9º Inclui o art. 39 E na Lei Complementar nº 092, de 2012, com a seguinte redação:

“ Art. 39 E. O Poder Executivo, através das secretarias competentes, poderá realizar campanhas educativas com a finalidade de divulgar esta Lei Complementar.”

Art. 10. Todos os termos de conduta e demais ajustes eventualmente firmados entre particulares e o Ministério Público ou Poder Público continuarão em pleno vigor e eficácia.

Art. 11. O Poder Executivo poderá estabelecer por regulamentação as condições necessárias para o fiel cumprimento das disposições desta Lei Complementar.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Santa Maria, aos 19 dias do mês de dezembro de 2022.



Rodrigo Decimo
Prefeito Municipal em exercício